



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

DECRETO N.º 483, DE 09 DE JANEIRO DE 2009.

“Que dá nova redação ao art. 5º do Decreto nº 447, de 28 de janeiro de 2008”.

WALDOMIRO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o dispositivo no Artigo 15- IV da Lei 363 de 2008.

DECRETA:

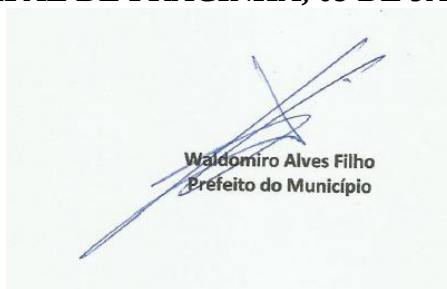
ARTIGO 1º - O art. 5º do Decreto nº 447, de 28 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O aluno contemplado com a Bolsa de Estudo e que for reprovado no final do semestre e/ou ano letivo, perderá o benefício até que consiga ser aprovado ao semestre e/ou ano letivo seguinte.

Parágrafo Único: O aluno que não reprovar de semestre e/ou ano, mas que necessitar cursar disciplinas novamente (dependências - DPs), fará jus a continuidade do benefício apenas quanto as novas disciplinas a serem cursadas, excluídas, portanto, as dependências.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 09 DE JANEIRO DE 2009.



Waldomiro Alves Filho
Prefeito do Município

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.



LAERCIO BIASI
Chefe de Gabinete